

Acórdão: 14.762/01/3^a
Impugnações: 40.10103562-66 e 40.10104059-25
Impugnantes: Josué Manoel Tavares (Autuado)
Valmor da Cunha Lima (Coobrigado)
Proc. Suj. Passivo: José Lindomar Coêlho
PTA/AI: 02.000200189-71
CPF/Autuado: 576.887.026/15
Origem: AF/II Unai
Rito: Sumário

EMENTA

RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA – ELEIÇÃO ERRÔNEA DO SUJEITO PASSIVO – COBRIGADO – A responsabilidade solidária decorre da Lei, sendo que no caso sob análise o fiel depositário somente poderia ser incluído na lide acaso enquadrasse em alguma das hipóteses previstas nas alíneas do inciso I, do artigo 21, da Lei 6763/75, o que não restou provado. Devendo, portanto, ser excluído do pólo passivo o Coobrigado elencado no AI. Decisão unânime.

MERCADORIA – TRANSPORTE DESACOBERTADO – Constatou-se que o Autuado transportava feijão carioca desacobertado de documentação fiscal. O documento fiscal posteriormente apresentado não era hábil para acobertar a operação, tendo em vista a divergência na quantidade do produto, bem como pela incompatibilidade do trajeto percorrido pelo transportador, quando da abordagem pelo Fisco.

Lançamento Parcialmente Procedente. Decisão unânime.

RELATÓRIO

A autuação versa sobre transporte de 500 sacas de 60 kg de feijão carioca desacobertado de documentação fiscal. A abordagem se deu na Rodovia MG 400, Km 22, Zona Rural de Buritis/MG. (Consta do Boletim de Ocorrência, fls. 05, emitido pela PMMG em 10/02/2001, que quando da interceptação o condutor do veículo não apresentou o documento fiscal da carga transportada, motivo pelo qual foi solicitada a presença do Fisco Estadual, para que fosse tomada as providências cabíveis.)

Lavrado em 12/02/2001 – AI n.º 02.000200189-71 exigindo ICMS, MR e MI (prevista no art. 55, inciso II, da Lei 6763/75).

Inconformados, o Autuado e Coobrigado apresentam, tempestivamente e por procurador regularmente constituído Impugnação de fls. 19/23.

O Fisco manifesta às fls. 33/34 refutando as alegações dos Impugnantes.

DECISÃO

Constatou-se o transporte desacobertado de documentação fiscal de 500 sacas de feijão carioca.

A abordagem se deu na Rodovia MG 400, km 22, na Zona Rural de Buritis/MG pela Polícia Militar. (Naquele momento nenhum documento fiscal acobertador da carga transportada fora apresentada. Motivo pelo qual foi solicitada a presença do Fiscal Estadual, para que tomasse as providências cabíveis.)

Segundo os Impugnantes a mercadoria transportada estava acompanhada da nota fiscal de produtor n.º 001.130, emitida em 09/02/2001 por Norberto Manica, com propriedade em Unaí/MG.

No entanto, conforme demonstrou o Fisco, pelo mapa acostado aos autos, fls. 36, o itinerário percorrido pelo transportador, quando da abordagem era totalmente incompatível com aquele constante da nota fiscal (origem e destino da mercadoria).

A quantidade do produto transportado, (500 sacas), demonstrado pela contagem física assinada pelo transportador, às fls. 06, era divergente daquela descrita na nota fiscal de fls. 30, (450 sacas).

Desta forma, não restou inequivocamente provado que existia documento hábil emitido antes da ação fiscal.

A dedução do crédito do ICMS, levado a efeito pela AF de Unaí, constante da nota fiscal de fls. 30, não traz qualquer prejuízo ao emitente da mesma, visto tratar-se de outra operação, diversa da ora autuada.

Entretanto, deve ser excluído do pólo passivo o Coobrigado Valmor da Cunha Lima, visto que a responsabilidade solidária decorre da Lei, sendo que no caso sob análise o fiel depositário somente poderia ser incluído na lide acaso enquadrasse em alguma das hipóteses previstas nas alíneas do inciso I, do artigo 21, da Lei 6763/75, o que não restou provado.

Estando caracterizada a infração, corretas são as exigências constantes do presente AI.

Diante do exposto, ACORDA a Terceira Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade em julgar parcialmente procedente o Lançamento, para excluir do pólo passivo o Coobrigado elencado no AI (Valmor da Cunha Lima) por falta de previsão legal. Participaram do julgamento, além dos signatários, os Conselheiros: Luiz Fernando Castro Trópia (revisor), Edmundo Spencer Martins e Wagner Dias Rabelo.

Sala das Sessões, 18/06/01.

**Aparecida Gontijo Sampaio
Presidente/Relatora**

AGS/G